



MPV 1160
00159

CD/23759.28607-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.160/2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

Suprime-se os artigos 1º e 5º da Medida Provisória nº 1.160, de 12 de janeiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O art. 28 da Lei nº 13.988, de 2020, que alterou o art. 19-E da Lei 10.522, de 2002, acabou com o voto de qualidade e previu que, em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, resolve-se favoravelmente ao contribuinte.

Com isso encerrou-se uma prática constitucional de permitir ao presidente do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (CARF), que por definição legal sempre é um membro da Fazenda Pública, proferir o voto de desempate, ao mesmo tempo em que já havia votado no mesmo julgamento, passando, assim, a ter dois votos em um mesmo julgamento.

Em outras palavras, o representante do Fisco vota duas vezes, quebrando a regra constitucional de "um homem, um voto". O voto de qualidade descumpria, ainda, o art. 112 do Código Tributário Nacional (CTN), o qual prevê que nos casos de empate, deve-se seguir o princípio do princípio do in dubio pro contribuinte, de modo a permitir a interpretação mais favorável ao devedor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237592860700>

CD 23759 28607 00 *

Ocorre que neste ano, por meio da MPV que se pretende emendar, se reestabeleceu o voto de qualidade, retornando à prática inconstitucional anterior, pela qual eventuais empates serão resolvidos por meio do voto duplo de um dos representantes da Receita Federal.

Por isso, a supressão dos artigos 1º e 5º da MPV 1.160, de 12 de janeiro de 2023, é medida de justiça fiscal e atende aos princípios da Constituição.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **DIEGO ANDRADE**

PSD/MG



* C D 2 3 7 5 9 2 8 6 0 7 0 0 *

